

**Processo:** TC 033.115/2016-8  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Francisco de Assis de Melo

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| <b>Responsável</b>         | <b>Trânsito em julgado</b> | <b>Acórdão</b>                                 | <b>Referência</b>                                    |
|----------------------------|----------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Francisco de Assis de Melo | 15/08/2015                 | 1168/2015 -TCU-1ª Câmara, TC<br>013.063/2012-0 | 9.5 - Aplicação de Multa<br>9.6 - Aplicação de Multa |

3. De se destacar que os advogados indicados no item 8 do Acórdão 1168/2015 -TCU-1ª Câmara, representam respectivamente:

Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22.166), representando CIRULABOR LTDA; Fábio Alexandre Queiroz T. da Silva (OAB/PE 21.379), representando PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA; Fabienne Reuters Callou (OAB/PE 26.770), representando PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA. Marcos Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B), representando FAUSTO ALVES DE SOUSA NETO – ME; Fabrício Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253-B), representando Margarida Ferreira de Lima; Paulo Roberto Tavares (OAB/PE 149-A), representando COMERCIAL ITAMBÉ LTDA; Carolina de M. T. Gouveia Ávila (OAB/PE 19.359), representando COMERCIAL ITAMBÉ LTDA.

4. Quantos aos advogados indicados no item 1.9 do Acórdão 3315/2016 - TCU - 1ª Câmara, representam:

“John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho;  
Paulo Roberto Tavares da Silva (149-A/OAB-PE) e outros, representando Comercial Itambé Ltda.;  
Fabrício Beltrão de Brito (16253-B/OAB-PB) e outros, representando Margarida Ferreira de Lima;

Marcos Antônio Souto Maior Filho (13338-B/OAB-PB) e outros, representando Fausto Alves de Sousa Neto - ME; Fábio Santos Ramos (22166/OAB-PE), representando Cirulabor Ltda.; Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (21379/OAB-PE) e outros, representando Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda.”

Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 24 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço de Administração